

Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000
CNPJ: 08.396.830/0001-91 Telefone: (84) 3361.2276 E-mail: camaradepatu@cmpatu.rn.gov.br

REQUERIMENTO Nº 051/2026 - CMP

Patu/RN, em 30 de junho de 2026.

Propositor: VEREADOR THIAGO QUEIROGA SOLANO VALE

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

- ☐ Aprovado por Unanimidade
☐ Aprovado _____ Votos X _____ Votos
☒ Rejeitado 3 Votos X 2 Votos
☒ Abstenção

Patu/RN, 00 / 07 / 2026

Thiago Queiroga Solano Vale

Ementa: Requer ao Chefe do Poder Executivo Municipal informações pormenorizadas e justificativas formais acerca da manutenção do atual Secretário Municipal de Administração e Finanças no cargo, em face de Ações Cíveis Públicas por irregularidades na gestão de verbas federais, destacando a ação judicial proposta pelo próprio Município de Patu contra o referido gestor.

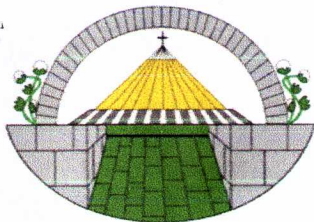
O Vereador infra-assinado, com fulcro no Art. 31 da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Patu/RN e nos estritos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer a Vossa Excelência que, após a tramitação regimental e deliberação do Plenário, seja oficiado o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Ednardo Benigno de Moura, para que preste os esclarecimentos detalhados na justificativa a seguir exposta.

JUSTIFICATIVA

O Poder Legislativo detém a atribuição constitucional e regimental de fiscalizar os atos do Poder Executivo, zelando diuturnamente pela aplicação dos princípios descritos no Art. 37, *caput*, da Carta Magna, em especial os da Moralidade, da Impessoalidade e da Eficiência.

Causa espécie e profunda preocupação técnica a patente contradição administrativa perpetrada pela atual gestão do Poder Executivo Municipal no gerenciamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Encontra-se em tramitação perante a Justiça Federal a **Ação Civil Pública Cível nº 0006662-35.2025.4.05.8404** (objeto da Carta Precatória nº 0801322-67.2025.8.20.5125 em curso na Vara Única de Patu), cuja autoria pertence ao **MUNICÍPIO DE PATU**.

Na referida peça exordial, subscrita pela representação jurídica oficial do próprio Município, a municipalidade acusa de forma expressa o Senhor **RIVELINO CÂMARA** pela prática de graves atos de improbidade administrativa que geraram danos ao erário no valor histórico de R\$ 93.745,78 (atualizado em R\$ 123.665,52), decorrentes de transferências indevidas e malversação de recursos federais carimbados do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).



Estado do Rio Grande do Norte

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

PALÁCIO MÁRIO SOLANO DE MOURA

Rua Dr. José Augusto, 90 – Centro – CEP. 59.770-000
CNPJ: 08.396.830/0001-91 Telefone: (84) 3361.2276 E-mail: camaradepatu@cmpatu.rn.gov.br

A ação movida pela prefeitura assevera textualmente que as condutas do Senhor Rivelino Câmara causaram a inadimplência do ente federado perante o SIGPC (Sistema de Gestão de Prestação de Contas) e o FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), além de restrições no CAUC (Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias), penalizando o erário municipal e forçando a administração a arcar com recursos próprios para a merenda escolar devido ao bloqueio das verbas federais.

Paralelamente, o gestor responde à Ação Civil Pública nº 0008368-53.2025.4.05.8404, movida pelo MPF (Ministério Público Federal), e à Execução de Título Extrajudicial nº 0003680-14.2026.4.05.8404, movida pela União Federal para cobrança de multas decorrentes de condenações impostas pelo TCU (Tribunal de Contas da União) nos Acórdãos nº 4142/2025-1ª Câmara e 2301/2025-2ª Câmara.

Gera-se um manifesto e intolerável paradoxo jurídico e contábil: o mesmo Executivo Municipal que move ação judicial imputando ao Senhor Rivelino Câmara a pecha de desvalidador das finanças públicas e causador de bloqueios de certidões, confia a este mesmo réu a gestão integral do erário, do orçamento e do planejamento fiscal contemporâneo de Patu.

Diante do exposto, REQUER-SE que o Chefe do Executivo responda formalmente:

I – Como se justifica, sob a égide do Princípio da Moralidade Administrativa, a nomeação e manutenção na chefia da pasta de Finanças de um cidadão a quem o próprio Município de Patu acusa em juízo de ter dilapidado recursos da merenda escolar e gerado restrições fiscais ao ente público?;

II – Sendo o Senhor Rivelino Câmara réu do próprio Município em ação que visa o ressarcimento de valores ao erário, de que forma a atual administração garante a isenção e a proteção do interesse público na condução processual e na gestão financeira diária, visto que o ordenador de despesas é o polo passivo da demanda movida pelo credor?.

Diante dos fatos ora expostos pede e espera o deferimento da matéria.

Plenário das Sessões Francisco Francelino de Moura – Patu/RN, em 30 de junho de 2026.


THIAGO QUEIROGA SOLANO VALE
VEREADOR PROPOSITOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Protocolo pelo Livro 005 Folha de

Nº 290 sob o Nº 533

Patu/RN, 30 / 06 / 2026


Secretário(a)